



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço, leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: 08000351319

LEI Nº 2600 de 30 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais que compõem comissões instauradas pelo Poder Executivo Municipal, e revoga a Lei nº 1738, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências."

O Povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o executivo Municipal autorizado a conceder gratificação para os servidores públicos municipais, que irão compor as comissões permanentes e especiais na administração direta do Município de Ilícinea.

Art. 1º-A – A nomeação para as comissões de que trata esta lei observará os seguintes requisitos e deveres:

- I-** As Comissões serão compostas por 03 (três) servidores, e deverão conter no mínimo 02 (dois) efetivos, e um deles obrigatoriamente presidente.
- II-** Para a nomeação em comissões classificadas com de Alta complexidade, o membro deverá, obrigatoriamente, possuir:
 - a) Formação de curso superior compatível com o objeto da comissão;
 - b) Conhecimento técnico e experiência profissional demonstráveis, compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

III – É obrigação expressa de todos os membros das comissões:

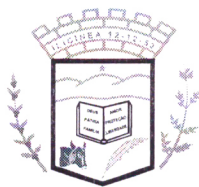
- A)** Realizar reuniões periódicas para deliberação e registro das atividades;
- B)** Registrar em ata própria as reuniões realizadas, contendo lista de presença, pauta, deliberações e o cronograma de trabalho.

IV – Será vedada a participação de servidor em mais de uma comissão, não sendo permitido o acúmulo de funções em comissões distintas.

Art. 1-B – O não cumprimento das obrigações e deveres previstos no Art.1-A, ensejará, após o devido processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, a destituição da nomeação do respectivo membro.

Parágrafo único: A destituição da nomeação implica a imediata cessação da percepção de gratificação.

Art. 2º –A gratificação de que trata esta lei será mensal, para cada membro das comissões, e terá seu valor definido de acordo com a complexidade temática da comissão, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço, leite, 53
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: 08000351319

<i>Complexidade da Comissão</i>	<i>Valor mensal por membro</i>
<i>I – Baixa Complexidade</i>	<i>R\$ 300,00 (trezentos reais)</i>
<i>II – Média Complexidade</i>	<i>R\$ 400,00 (quatrocentos reais)</i>
<i>III – Alta Complexidade</i>	<i>R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)</i>

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, a classificação das comissões seguirá a discriminação do serviço desempenhado, considerando a recorrência do trabalho e o conhecimento técnico necessário.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta lei será devida aos servidores apenas enquanto durar o exercício nas comissões especiais ou permanentes, não se incorporando ao vencimento dos servidores para quaisquer fins.

Art. 4º – Os valores das gratificações estabelecidos no Ar. 2º desta lei, serão reajustados anualmente, na mesma data e percentual aplicados para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que se refere aos critérios complementares e objetivos para definição e classificação das comissões nas faixas de complexidades, a nomeação dos membros e criação de novas comissões observando a real necessidade.

Art. 6 –A – As disposições desta lei, incluindo a concessão de gratificações e os deveres e obrigações, aplica-se a todas as comissões, permanentes ou especiais, que venham a ser criadas posteriormente a sua publicação.

Art. 7º –Fica revogada a lei 1738 de 27 de novembro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 30 de junho de 2026.


NIRLEI CRISTIANI

Prefeito municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 30/06/2026 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

